CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2003/2004.

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RAÇÕES BALANCEADAS DO ESTADO DO CEARÁ, com sede em Fortaleza capital do Estado do Ceará, na Av. Barão de Studart n.º 1980 (Edifício Casa da Indústria), 3º andar - Aldeota, órgão representativo da categoria econômica do Estado do Ceará, representado nesse ato por sua presidente a Sra. Maria Betânia Rabelo e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE AÇÚCAR, DOCES, ALIMENTÍCIAS, CAFÉ, TRIGOS, **RACÕES** CONSERVAS BALANCEADAS, CONDIMENTOS, ESPECIARIAS, CARNES E SEUS DERIVADOS DO ESTADO DO CEARÁ, com sede em Fortaleza Capital do Ceará, à Rua Olímpio de Paiva, 3898 -Carlito Pampiona, entidade representado por sua presidente a Sra. MARTA BRANDÃO DA SILVA, ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, resolvem celebrar a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos termos das cláusulas sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

Este pacto laboral tem por objetivo fixar no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis as relações de trabalho, sejam elas individuais ou coletivas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA

A presente Convenção abrange todos os empregados nas Industrias de Rações Balanceadas do Estado do Ceará, bem como de suas filiais de vendas e distribuição indistintamente do cargo ou funções ocupadas, tendo vigência a partir de 1º (primeiro) de Outubro de 2003 com termo final, excepcionalmente, em 30 (trinta) de Abril de 2004.

Parágrafo Único : A excepcionalidade da vigência deste instrumento é em função da nova data-base pactuada entre as partes que passará a ser no mês de Maio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de Outubro de 2003, os salários dos trabalhadores de todas as faixas salariais, serão reajustados com o percentual de 13,5% (TREZE E MEIO POR CENTO) incidentes sobre os salários 🔏 vigentes em 30 (trinta) de Setembro de 2003, sendo deduzida toda e qualquer reposição salarial e aumentos concedidos a titulo de antecipação no período, exceto para os casos de promoção de



equivalentes, estabelecido entre a empresa e empregados, dando ciência antecipada a entidade laboral.

CLÁUSULA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS

Havendo em cada empresa um quadro de avisos, fica facultado ao Sindicato dos Trabalhadores a sua utilização para afixação de comunicados, instruções de cunho educativo, informes de caráter jurídico, sem conteúdo ideológico, político e partidário, desde que previamente autorizados pela direção da empresa.

CLÁUSULA NONA – DOS UNIFORMES E EPI'S

Os uniformes usados no serviço interno ou externo das empresas, assim como Equipamentos de Proteção Individual e Segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou quando a atividade determinar seu uso, serão fornecidos gratuitamente ao empregado, no limite de até 02 (dois) ao ano ou comprovado seu desgaste pelo uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica ou funcional, as faltas do empregado, no decorrer de sua vida estudantil, para prestar exames escolares ou vestibulares do sistema oficial de ensino, sendo exigida a devida comprovação posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUXILIO FUNERAL

Falecendo o empregado, a empresa pagará ao dependente habilitado, a titulo de auxilio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, (1,5) um e meio piso salarial da categoria por ocasião de morte, exceto se a empresa possuir seguro de vida em condições mais vantajosas para os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento da remuneração de empregado, ser-lheá entregue um demonstrativo que descrimine todas as parcelas pagas ou descontadas, inclusive a relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Ressalvado o direito de oposição do empregado, nos casos pertinentes, haverá as seguintes contribuições:



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO BANCO DE HORAS

As empresas poderão utilizar-se do banco de horas, de acordo com o disposto no art. 59.º, parágrafo 2.º, da CLT, alterado pelo art. 6.º da Lei n.º 9.601/98, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre estas e o Sindicato Laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

É competente para dirimir dúvidas decorrentes da aplicação dos dispositivos deste instrumento, o Juízo Trabalhista da Comarca onde se der a causa. E por estarem justos e acordados, assinam as partes, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 06 (seis) vias de igual teor e forma, fazendo o competente registro na DRT - Delegacia Regional do Trabalho, no Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, os que derem diretamente causa à infração, acordantes - empresas ou sindicato laboral, comprovada sua culpa, ficam sujeitos a multa de UM PISO SALARIAL, em favor da parte atingida pela violação.

Fortaleza, 15 de Outubro de 2003.

Marta Brandão da Silva presidente do Sindicato da Alimentação

presidente do SINDRAÇÕES/CE

Testemunhas

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arguivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46205. 013232/2063 - 8 Livro: 06 Registro Nº: 3029 Folha:

Fortaleza. 12 . ((, 03

Raimundo Norrato T xavier SERET - DRT/CE Mat 0452296